



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220120

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA (IDP)**, objetivando a participação da servidora Isabela do Rosário Lisboa Martins em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na cidade de Brasília/DF.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA (IDP)**, com sede no SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul – Brasília/DF; CEP 70.200-670, telefone nºs (61) 3535.6565 / (61) 99151-2642, *e-mail*: jose.moraes@idp.edu.br, CNPJ-MF nº 02.474.172/0001-22, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES, CI. 2207065, expedida pela SESPDS/DF, CPF nº 008.232.891-92, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação** com base no art. 25, inciso II, c/c o art. 13 da Lei 8.666/1993, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações em exercício, conforme documento nº 00100.094467/2022-06, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.094478/2022-88, do Processo nº 00200.006392/2022-88, observado o Parecer nº 633/2022 – ADVOSF, documento nº 00100.091147/2022-96, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pelo CONTRATADO, documento nº 00100.091962/2022-55 (Anexo I), o Termo de Referência, documento nº 00100.091942/2022-84, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **participação da servidora Isabela do Rosário Lisboa Martins, matrícula nº 225372, no programa de Pós-Graduação *stricto sensu* “Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional”, oferecido pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), na cidade de Brasília/DF, modalidade presencial, com início em agosto de 2022 e previsão de término em agosto de 2025, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificações técnicas do objeto: o item deverá atender aos seguintes requisitos:





SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Requisitos do objeto
Único	01 (um)	Curso	(1) O curso do CONTRATADO deve: (1.1) ser oferecido por instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC; (1.2) ser reconhecido pelo MEC; (1.3) ocorrer na modalidade presencial; (1.4) possuir carga horária de 720 (setecentas e vinte) horas/aula de duração; (1.5) ser necessariamente realizado em Brasília; (2) O corpo docente do CONTRATADO deverá ser integrado por professores com conhecimento notório comprovado e experiência em Direito Constitucional; (3) O conteúdo do curso do CONTRATADO deverá abordar aspectos diversos voltados para Direito Constitucional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **estrutura curricular do curso** encontra-se disposta no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda deste contrato:

- I – confirmar a matrícula da servidora no programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II – informar com antecedência quaisquer alterações supervenientes;
- III – realizar o pagamento se preenchidos todos os requisitos contratualmente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** executará os serviços objeto deste contrato, parceladamente, compreendendo o curso de “*Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional*”, que será realizado de forma presencial, na cidade de Brasília/DF, com início em agosto de 2022 e previsão de término em agosto de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O curso possui carga horária total de 720 (setecentas e vinte) horas/aula e a duração máxima de 3 (três) anos letivos, ou (6 (seis) semestres, incluído o prazo para elaboração e apresentação da Tese doutoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço objeto deste instrumento será prestado pelo CONTRATADO na sede do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, localizado na SGAS Quadra 607, módulo 49, L2 Sul, na cidade de Brasília-DF.

I – As aulas são ministradas na sede do IDP, de forma quinzenal, às sextas-feiras (tarde/noite) e aos sábados (manhã/noite), preferencialmente, podendo ser oferecidas matérias em outros dias da semana, caso necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – **Mensalmente**, efetivada a prestação dos serviços, mediante emissão de **termo circunstanciado de aceite mensal**, pelo Gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade. O recebimento será provisório, mês a mês, mediante o pagamento das parcelas, configurando-se o recebimento definitivo quando do pagamento da última parcela, mediante termo circunstanciado.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará ao CONTRATADO, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta do CONTRATADO, documento nº 00100.091962/2022-55 (Anexo I), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta:

Item	Unid.	Quant. Estim.	Descrição resumida	Preço Mensal (em 36 parcelas)	Preço Total
Único	Curso	1 (um)	Programa de Pós-Graduação stricto sensu “ <i>Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional</i> ”, oferecido pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), na cidade de Brasília/DF, modalidade presencial, com início em agosto de 2022 e previsão de término em agosto de 2025.	R\$ 3.652,75	R\$ 131.499,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento será de **R\$ 3.652,75 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) em 36 (trinta e seis) parcelas**, totalizando o valor global de **R\$ 131.499,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **termo circunstanciado de aceite mensal**, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao CONTRATADO apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pelo CONTRATADO de obrigação contratual, o





SENADO FEDERAL

prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE002683, de 15 de agosto de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que o CONTRATADO dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo limite previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda o CONTRATADO sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação do CONTRATADO em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo CONTRATADO ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, mediante prova de conclusão do curso, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.006392/2022-88

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA (IDP)

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\ISABELA MARTINS - CT NOVO 006392 2022 (NI).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

A - Disciplinas obrigatórias:

O currículo do Curso de Doutorado é composto por 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 6 (seis) disciplinas optativas. A disciplinas obrigatórias são as seguintes:

1. Constituição, Democracia e Estado de Direito
2. Métodos de Pesquisa Jurídica
3. Seminário de Tese
4. Oficina de Publicação Acadêmica

B - Disciplinas optativas:

O(a) aluno(a) deverá escolher 10 (dez) disciplinas optativas para cursar ao longo do curso. Os temas das Disciplinas optativas poderão ser alterados ao longo do curso, de acordo com a disponibilidade docente e com as pesquisas em andamento no Programa. As disciplinas optativas são as seguintes:

- 1 A DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS EM JUÍZO
- 2 ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E ACESSO À JUSTIÇA
- 3 ATIVISMO JUDICIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS
- 4 CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO
- 5 CONSTITUIÇÃO E DIREITO PENAL
- 6 CONSTITUIÇÃO E RELAÇÕES PRIVADAS
- 7 CONSTITUIÇÃO, PODER E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS
- 8 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA ORDEM CONSTITUCIONAL
- 9 DESAFIOS DA JURISPRUDÊNCIA: DIÁLOGOS COM MINISTROS DAS CORTES SUPERIORES
- 10 DIREITO CONSTITUCIONAL INTERNACIONAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS
- 11 DIREITO PENAL ECONÔMICO CONTEMPORÂNEO
- 12 DIREITO TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE
- 13 DIREITO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- 14 DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E SISTEMA INTERAMERICANO
- 15 DIREITOS DA PERSONALIDADE
- 16 ENSINO JURÍDICO E INOVAÇÃO
- 17 EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E NEGRAS
- 18 ESTADO, DEMOCRACIA E SOCIEDADE
- 19 ESTUDOS LEGISLATIVOS CONSTITUCIONAIS
- 20 FORMAÇÃO E ESTÁGIO DOCENTE
- 21 GÊNERO, DIREITOS FUNDAMENTAIS E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL
- 22 JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS





SENADO FEDERAL

- 23 JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL
- 24 JUSTIÇA CRIMINAL NEGOCIAL: MEIOS ALTERNATIVOS, CONSENSO E COLABORAÇÃO PREMIADA
- 25 LIBERDADE DE EXPRESSÃO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
- 26 NOVAS FORMAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA E ESTADO DE DIREITO
- 27 ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL: ENTRE A LIVRE INICIATIVA E A INTERVENÇÃO ESTATAL
- 28 PARADIGMAS CRIMINOLÓGICOS E MOVIMENTOS POLÍTICO-CRIMINAIS NO BRASIL
- 29 PARTIDOS POLÍTICOS, INSTITUCIONALIDADE E DEMOCRACIA
- 30 PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO
- 31 POLÍTICA CRIMINAL CONTEMPORÂNEA
- 32 PROCESSO CIVIL BRASILEIRO NO CONTEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- 33 PROCESSO COLETIVO E DIREITOS SOCIAIS
- 34 PROCESSO E HERMENÊUTICA NA TUTELA PENAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
- 35 SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E MACROCRIMINALIDADE: ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS
- 36 SOCIOLOGIA DAS CONSTITUIÇÕES
- 37 SOCIOLOGIA JURÍDICA
- 38 TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
- 39 TEORIA DO ESTADO E TEORIA DA CONSTITUIÇÃO
- 40 TEORIAS DA JUSTIÇA
- 41 TÓPICOS EM SOCIOLOGIA DA VIOLÊNCIA
- 42 TÓPICOS ESPECIAIS DO DIREITO CONSTITUCIONAL
- 43 TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO I
- 44 TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO II
- 45 TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL
- 46 TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO PRIVADO
- 47 TÓPICOS ESPECIAIS EM FILOSOFIA POLÍTICA E TEORIA DO ESTADO
- 48 TÓPICOS ESPECIAIS EM PESQUISA JURÍDICA
- 49 TÓPICOS ESPECIAIS EM PROCESSO CIVIL
- 50 TÓPICOS ESPECIAIS EM TEORIA JURÍDICA
- 51 TRIBUTAÇÃO 4.0
- 52 TRIBUTAÇÃO, ESTADO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS
- 53 UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA E A REALIZAÇÃO DO PAPEL CONSTITUCIONAL DAS CORTES SUPERIORES



Senado Federal_CT20220120.pdf

Documento número #3c38bd15-3d31-4c6c-9666-c265dc997f30

Hash do documento original (SHA256): e9468a57a776fe51a200ffafcd163853595cf934bb1919c6760e222012a15d7

Assinaturas

**Francisco Schertel Ferreira Mendes**

CPF: 008.232.891-92

Assinou como contratada em 12 set 2022 às 19:54:33

Log

- 05 set 2022, 11:53:11 Operador com email jose.moraes@idp.edu.br na Conta 5e4ec6f6-e6e4-4eb5-9dfd-d2815bb7c229 criou este documento número 3c38bd15-3d31-4c6c-9666-c265dc997f30. Data limite para assinatura do documento: 05 de outubro de 2022 (11:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 set 2022, 11:53:24 Operador com email jose.moraes@idp.edu.br na Conta 5e4ec6f6-e6e4-4eb5-9dfd-d2815bb7c229 adicionou à Lista de Assinatura: francisco@idp.edu.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Schertel Ferreira Mendes e CPF 008.232.891-92.
- 12 set 2022, 19:54:33 Francisco Schertel Ferreira Mendes assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail francisco@idp.edu.br. CPF informado: 008.232.891-92. IP: 186.195.37.106. Componente de assinatura versão 1.360.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2022, 19:54:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3c38bd15-3d31-4c6c-9666-c265dc997f30.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.


As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3c38bd15-3d31-4c6c-9666-c265dc997f30, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

clicksign

3c38bd15-3d31-4c6c-9666-c265dc997f30

Página 1 de 1 do Log

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	13/09/2022 11:01:37	
FELIPE ORSETTI PRADO	13/09/2022 11:10:55	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	13/09/2022 18:45:37	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.